



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 4211/2023

ID 984634

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: PLANTONISTAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ALERGOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, E HEMATOLOGIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2023, às 11h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por **AVANTE LICITAÇÕES** referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Solicito esclarecimento acerca dos seguintes pontos do edital:

- 1- Os documentos citados no item “12 – DO MEMORIAL DESCRITIVOS DOS PROFISSIONAIS” serão exigidos posteriormente pelo órgão, não sendo necessário o envio dos mesmos para a fase de HABILITAÇÃO?
- 2- O item “5.6.1. A empresa LICITANTE deverá comprovar a capacidade técnica dos profissionais, será feita através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de serviços médicos” está pedindo atestados de capacidade técnica emitido em nome dos profissionais e da empresa? Se sim, qual a legalidade dessa exigência?

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1) Serão exigidos na habilitação
- 2) Quanto a requisitos supostamente previstos em leis especiais, neste caso em normas do Ministério da Saúde que exigem tais requisitos, a critério do contratante

Ademais, cabe salientar que a criação de normas é necessária, para garantir a qualificação da empresa que irá prestar o serviço, entretanto não causam direcionamento, sem o qual sim criariam dificuldades para a administração pública no selecionamento de propostas, além de atentarem contra a legalidade tangente a frustração do caráter competitivo do certame, fato definido inclusive como crime tipificado no Código Penal Brasileiro em seu Art. 337-F.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Diogo Santos da Silva
Membro